



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

MINUTA DO CONTRATO Nº 45/2020

DISPENSA EMERGENCIAL Nº 0376/2020

1. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE
TELEFONE:	(79) 3226-8327
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REP. LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
CART. IDENTIDADE	466847 SSP/SE
CPF Nº	127.544.475-04
PROFISSÃO:	MÉDICO
ESTADO CIVIL:	CASADA

2. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL:	CR OXIGÊNIO GASES E EQUIPAMENTOS LTDA
ENDEREÇO:	RUA SALGADO, Nº 53 BAIRRO GETÚLIO VARGAS – ARACAJU/SE
TELEFONE:	(79) 3214-8699
CNPJ Nº:	04.292.445/0001-43
REP. LEGAL	ALEXANDRE BARBOSA DE MIRANDA
CPF:	2425603 SSP/PE
CART. IDENTIDADE	349.981.954-68

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

1.1 O presente Contrato tem como objeto a **Locação de Equipamentos e Mobiliários Técnicos** destinado ao atendimento das necessidades para ampliação do acesso à Rede Estadual de Saúde de leitos de Enfermaria e UTI, em atendimento a demanda do COVID-19.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

1.2 Junto à locação dos equipamentos haverá fornecimento de insumos e prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva, conforme descrito nesse termo de Referência.

1.3 Será assinado contrato entre a **SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE** e a licitante vencedora com a vigência de 180 dias, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado enquanto perdurar a pandemia, conforme art. 4º-H da lei 13.979/2020 c/ c art. 10. do decreto estadual nº 40.568/2020.

1.4 A SES poderá aumentar ou suprimir o objeto, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

2.1 Os insumos serão solicitados mensalmente conforme as necessidades das unidade hospitalar geridas pela SES-SE e deverá ser entregue no prazo máximo de 5 dias após a solicitação.

2.2 Para os EQUIPOS o prazo de validade deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses contra defeitos (vícios redibitórios) no que diz respeito a falhas ou defeitos ocultos existentes no objeto passíveis de o tornarem impróprio ao uso a que se destina ou lhe diminuir sensivelmente o valor;

2.3 Por tratar-se de hospital com característica distinta o consumo é muito variável, levando em consideração períodos de sazonalidade. Dessa maneira o quantitativo de equipo é estimado.

2.4 O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei e/ou Instrumento Contratual;

2.5 Se após o recebimento for comprovado que o material apresenta vícios ocultos que não puderam ser observados no período de entrega no ato do recebimento, poderá a licitante requerer, a qualquer tempo, dentro de um prazo de 90 (noventa) dias, que a situação seja sanada. A empresa fornecedora terá até 15 (quinze) dias para regularizar a situação ou pendência;

2.6 A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório ao pedido de fornecimento e/ou distintos dos ofertados, ou qualquer outra coisa que estiver em desacordo com o disposto neste instrumento;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

2.7 O produto deverá ser entregue de acordo com as especificações técnicas e demais disposições não sendo permitido o recebimento de materiais fora das especificações pré-definidas, salvo por motivos supervenientes, devidamente justificado e aceito pelo Gestor do Contrato;

2.8 Não serão aceitos materiais/produtos que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclagem e/ou recondicionamento e ainda os que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes.

2.9 Os materiais e equipamentos deverão ser entregues em veículos isentos de resíduos de alimentos e materiais, como caixas, sacos, palhas e outros para evitar contaminações dos materiais transportados;

2.10 Os materiais e equipamentos devem ser entregues de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e poderão ser recusados se alguma destas condições for denegada;

2.11 No ato da entrega ficam o fornecedor obrigado a realizar a entrega dos produtos nas dependências das unidades hospitalares gerenciadas pela SES-SE em horário administrativo, pactuado previamente entre a unidade e a empresa prestadora do serviço;

2.12 Na(s) nota(s) fiscal (is) deverá (ão) constar todos os lotes entregues, bem como quantidades e validades por lote do material, não se obrigando o recebedor enviar para pagamento a(s) nota(s) fiscal (is) que esteja(m) em desconformidade com esta determinação.

2.13 O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

2.14 O local de entrega dos produtos será listado abaixo:

UNIDADE HOSPITALAR	ENDEREÇO
Hospitais de Urgência de Sergipe (HUSE)	Avenida Tancredo Neves, 7501, bairro Capucho, Aracaju – SE, CEP 49095-000
Fundação Beneficente Hospital de Cirurgia	Av. Des. Maynard, 174, bairro Cirurgia, Aracaju - SE, CEP 49055-000
Hospital da Polícia Militar	Av. Minas Gerais, 1-123, bairro Dezoito do Forte, Aracaju - SE, CEP 49072-470
Maternidade Hildete Falcão Baptista	R. Recife, 271 - bairro José Conrado de



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

	Araújo, Aracaju - SE, CEP 49085-310
Hospital Reginal Dr. Jessé Fontes	Av. Raimundo Silveira Souza, 1740 - Lagoas, Estância - SE, 49200-000
Hospital Reginal Governador João Alves Filho	Rodovia Engenheiro Jorge Neto, s/n, bairro silos, Nossa Senhora da Glória/SE, CEP- 49680-000.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

3.1 O valor estimado do contrato é de **R\$ 2.294.133,00** (dois milhões, duzentos e noventa e quatro mil cento e trinta e três reais), conforme anexo I, parte integrante deste contrato.

3.2 A Secretaria de Estado da Saúde efetuará o pagamento à Contratada, através de crédito em conta corrente mantida pela Contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, somente depois da entrega dos materiais que forem solicitados, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo ateste da unidade responsável pelo recebimento de que o fornecimento foi realizado a contento.

§1º Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/fatura, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento da data da sua reapresentação.

§2º Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federais (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), e do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) da sede da Contratada.

§3º Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º Os preços serão fixos e irreajustáveis, salvo o disposto na Cláusula Décima Quinta.

§6º No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no “caput” desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento.

§7º Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93):

4.1 O Contrato terá vigência de 180 dias, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado enquanto perdurar a pandemia, conforme art. 4º-H da lei 13.979/2020 c/ c art. 10. Do decreto estadual nº 40.568/2020.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

5.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Cabe ao ganhador realizar o treinamento do pessoal nas unidades da rede hospitalar e especializada de saúde, com agendamento prévio e sem ônus para a SES, quantas vezes se julgar necessário.

5.2 Os equipamentos devem ser novos. O fabricante do equipamento deverá atestar que o equipamento está em linha de fabricação e, obrigatoriamente, possuir registro no Ministério da Saúde (ANVISA), atender às normas técnicas da NBR e/ou possuir país de origem, além de possuir Certificado de Conformidade e Qualidade do Produto, emitida por um organismo de certificação de produto credenciado pelo INMETRO, obedecendo às normas técnicas da ABNT (atualizada);

5.3 A entrega, instalação e serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos hospitalar pertencentes a SES-SE sob o regime de LOCAÇÃO, serão de responsabilidade única e exclusiva da Contratada, em um **prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do Contrato**, sem ônus adicionais para esta Administração;

5.4 Ao disponibilizar os EQUIPAMENTOS e MATERIAIS a licitante providenciará a Nota Fiscal de Remessa em Locação, contendo quantitativo, descritivo dos itens, número de série e demais informações que facilitem o controle;

5.5 Os prazos para atendimento aos chamados caso algum Equipamento e Material que apresente problemas no seu funcionamento será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas devendo haver substituição da mesma em até 24 horas no máximo; os chamados serão realizados pelo e-mail e telefone da CEQUIP (Central de Equipamentos) da respectiva unidade.

5.6 No caso de os equipamentos necessitarem de parada para manutenção ou conserto, deve ser providenciada, imediatamente, uma solução técnica. Caso haja necessidade de parada dos



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

equipamentos para conserto em um tempo superior a 48 horas, deverá ser disponibilizado equipamento reserva em até no máximo 24 horas após a visita.

5.7 A Contratada deverá oferecer treinamento de manuseio do(s) equipamento(s) a todas as equipes de assistência lotadas nas unidades Hospitalar administradas pela SES-SE a serem atendidas por esta aquisição e o calendário de treinamento deverá ser apresentado à respectiva unidade com o material;

5.8 Caberá à Contratada fornecer todos os acessórios necessários ao funcionamento dos equipamentos;

5.9 A Contratada deverá deixar como reserva (*backup*) em arsenal da empresa ou da unidade, para substituição imediata em caso de falha do(s) equipamento(s);

5.10 No caso do(s) equipamento(s) necessitarem de parada para manutenção ou conserto, deve ser providenciado, imediatamente, uma solução técnica, disponibilizando outro(s) equipamento(s) reserva(s) em até, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas;

5.11 A Contratada deverá manter os manuais e prospectos com as descrições dos equipamentos contendo informações técnicas em língua portuguesa;

5.12 A Contratada deverá prestar treinamento técnico científico de pessoal até sua completa capacitação, abrangendo atualizações, novidades, recursos de operação dos equipamentos e reciclagem quando solicitado, tudo nas dependências das unidades hospitalares gerenciadas pela SES-SE;

5.13 A Contratada deverá atualizar o software e o hardware, sem custos adicionais para as unidades Hospitalares geridas pela SES-SE;

5.14 Caso necessidade de remoção do(s) equipamento(s) por algum motivo ou no término do contrato, a responsabilidade pelo recolhimento e devolução será única e exclusiva da empresa fornecedora, incluindo a conferência, embalagem e transporte, sem quaisquer ônus para esta Administração;

5.16 Deverá a Contratada fornecer Certificado de Calibração das ações preventivas e corretivas;

5.17 A Contratada terá que citar no Contrato o(s) responsável (eis) pela assistência técnica e manutenção dos equipamentos que deverão estar disponíveis para quaisquer eventuais necessidades ou sempre que forem solicitados.

5.18 Comprovação do recolhimento de anotação de responsabilidade técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe – CREA/SE do serviço a ser



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

prestado.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93)

6.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Estado de Sergipe para os exercícios alcançados pelo prazo de validade deste instrumento, a cargo do órgão contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20401	10.302.0006	2367	3.3.90.00	0214001000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

7.1 A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Executar o fornecimento dos produtos nos padrões estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe, de acordo com o especificado neste contrato e no Termo de Referência, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- c) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Estado da Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à SES, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução deste instrumento;
- d) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Secretaria de Estado da Saúde, no tocante ao fornecimento do material, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- e) Prover todos os meios necessários à garantia do pleno fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza, observado o presente contrato;
- f) A falta do material ou acessório não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do contrato e não a eximirá das penalidades a que



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

- g) Possibilitar à Secretaria de Estado da Saúde efetuar vistoria nas instalações do fornecedor, a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto;
- h) Comunicar imediatamente à Secretaria de Estado da Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;
- i) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas reguladoras impertinentes;
- j) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela Secretaria de Estado da Saúde;
- k) Indenizar terceiros e/ou a Secretaria de Estado da Saúde, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;
- l) Substituir e/ou reparar os materiais, num prazo máximo de até 15 (quinze) dias consecutivos, sujeitando-se às penalidades cabíveis observadas neste contrato;
- m) Manter seus empregados, quando nas dependências dos órgãos participantes, devidamente identificados com crachá subscrito pela detentora contratada, no qual constará, no mínimo, sua razão social e o nome completo do empregado;
- n) Arcar com as despesas para a entrega do objeto no local indicado;
- o) Informar nas embalagens de transporte dos produtos, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, em letras de tamanho compatível, os seguintes dados: N.º e data da Ordem de Fornecimento e o nome da fornecedora ou fabricante;
- p) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes na contratação;
- q) Manter, durante toda vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/1993;
- r) Solicitar à Secretaria de Estado da Saúde, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;

- s) Fica vedada a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto contido no



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Contrato, bem como a subcontratação, salvo autorização prévia e por escrito da Secretaria de Estado da Saúde-SES.

t) Quando comprovada a ocorrência da hipótese contida no artigo 78, inciso XV, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA poderá suspender os serviços objeto deste contrato tão somente após o prazo superior de 90 (noventa) dias de atraso dos pagamentos deste contrato, mediante notificação escrita.

7.1.2 São responsabilidades do Fornecedor Detentor deste Contrato:

a) Todo e qualquer dano que causar à Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da SES;

b) Qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmos nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Secretaria de Estado da Saúde de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

c) Por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à Secretaria de Estado da Saúde, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à detentora do preço registrado, o valor correspondente;

d) Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato serão de responsabilidade do CONTRATADO;

e) A Contratada declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente

§1º A contratada autoriza a Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa através de processo administrativo;

§2º A ausência ou omissão da fiscalização da Secretaria de Estado da Saúde não eximirá a contratada das responsabilidades previstas neste instrumento.

7.2 A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- b) Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os objetos locados;
- c) Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento dos produtos.
- d) Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/Fatura(s) da contratada, na forma e no prazo estabelecido neste instrumento.
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato na forma estipulada pela Lei 8.666/93 e alterações.
- f) Rejeitar o objeto quando não atender aos requisitos constantes nas especificações do Termo de Referência.
- g) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- h) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002)

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante que descumprir total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública estadual, que se recusar a assinar o contrato injustificadamente, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação pela SES, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo e fazer declaração falsa, conforme o caso, a SES poderá aplicar as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições do Decreto Estadual nº 24.912/07:

I – advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

II – multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.

§ 3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública estadual; ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior; ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

10.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial

§ 2º Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

11.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93)

12.1 O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da **Dispensa Emergencial nº0376/2020** que, simultaneamente:

- a) constam do Processo Administrativo **020.000.08166/2020-3**
- b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09, nº 26.533/09 e 24.912/2007.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE publicará o presente Termo de Contrato referente à Dispensa Emergencial nº. **0376/2020**, realizada com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93)

15.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessária, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
(Art. 67, Lei nº 8.666/93)

16.1 Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designada a servidora **ISABELLA ESTEVES DE SANTANA, CPF: 069.816.795-31 RG: 3.396.842-0 SSP/SE** devidamente credenciada, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo darão ciência ao contratado (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

§ 1º À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

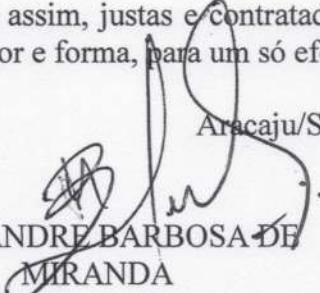
§ 2º A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

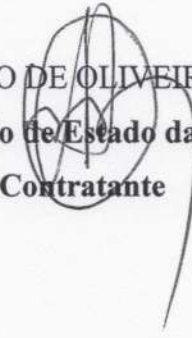
17.1 As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

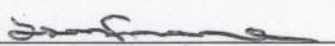
Aracaju/SE, 27 de abril de 2020.


ALEXANDRE BARBOSA DE
MIRANDA

**CR Oxigênio Gases e Equipamentos
Ltda
Contratada**


VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
Secretário de Estado da Saúde
Contratante

TESTEMUNHAS:

 CPF:
26745097592

 CPF:
880.047.083-87



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO I

Quantidade total mensal a ser fornecida, por lote:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
01	Aspirador cirúrgico portátil	02
02	Biombo triplo	06
03	Bomba de infusão com equipo	40
04	Bomba de nutrição enteral com equipo	10
05	Cadeira de rodas adulto	05
06	Cama Fowler Motorizada	115
07	Cardioversor Bifásico	11
08	Carro de emergência	10
09	Carro maca	05
10	Central de monitorização	01
11	Eletrocardiógrafo portátil c/ insumos	03
12	Foco cirúrgico portátil	01
13	Mesa de cabeceira	103
14	Mesa para refeição hospitalar	103
15	Monitor Multiparamétrico	50
16	Reanimador manual adulto	12
17	Suporte para soro	144
18	Ventilador pulmonar	10
19	Ventilador pulmonar de transporte	01



ANEXO II

DETALHAMENTO DO OBJETO

Cada lote de locação ser equivalente a uma unidade de atendimento.

Seguem abaixo as especificações dos itens pertencentes ao processo:

ASPIRADOR CIRÚRGICO PORTÁTIL, UTILIZADO PARA ASPIRAÇÃO DE SECREÇÕES DIVERSAS; POSSUIR COMPRESSOR ISENTO DE ÓLEO; POSSUIR POTÊNCIA DE ASPIRAÇÃO AJUSTÁVEL COM FAIXA DE NO MÍNIMO 0 A 23 POLHG; POSSUIR INDICADOR VISUAL, ANALÓGICO OU DIGITAL, DO VALOR DE OPERAÇÃO DE VÁCUO; POSSUIR VAZÃO DE NO MÍNIMO 20 L/MIN; POSSUIR SISTEMA DE PROTEÇÃO TÉRMICA CONTRA SOBRE AQUECIMENTO DO EQUIPAMENTO; POSSUIR SISTEMA DE SEGURANÇA, COM ALARME, QUE INTERROMPA A OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTO QUANDO O FRASCO COLETOR ESTIVER CHEIO; POSSUIR ALÇA PARA TRANSPORTE; POSSUIR RUÍDO INFERIOR A 50 DBA; **POSSUIR PESO INFERIOR A 3 KG**; POSSUIR AUTONOMIA DE ENERGIA MÍNIMA IGUAL OU SUPERIOR A 2 HORAS, COM BATERIA INTERNA COM TECNOLOGIA SEM EFEITO MEMÓRIA E CARREGAMENTO ACOPLADO AO EQUIPAMENTO; TENSÃO DE ENTRADA 110V; POSSUIR INDICAÇÃO PARA EQUIPAMENTO LIGADO EM REDE ELÉTRICA E BATERIA; POSSUIR INDICAÇÃO PARA BATERIA COM CARGA BAIXA; EQUIPAMENTO NO MÍNIMO TIPO BF E CLASSE DE PROTEÇÃO II; ATENDER NO MÍNIMO AS NORMAS TÉCNICAS ABNT NBR IEC 60601-1 E ABNT NBR IEC 60601-1-2; POSSUIR NO MÍNIMO OS SEGUINTE ACESSÓRIOS: CÂNULAS DE ASPIRAÇÃO AUTOCLAVÁVEIS; MANGUEIRAS DE SILICONE AUTOCLAVÁVEIS, COM NO MÍNIMO 1,5 M; FRASCOS COLETORES COMPLETOS, AUTOCLAVÁVEIS E EM MATERIAL DE POLICARBONATO OU SIMILAR, COM CAPACIDADE DE 1 LITRO; FILTROS BACTERIOLÓGICOS; DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA O COMPLETO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO E SUAS ESPECIFICAÇÕES SUPRACITADAS.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

BOMBA DE INFUSÃO VOLUMETRICA COM EQUIPO MICRO PROCESSADA, COM 1 OU 2 CANAIS INDEPENDENTES, PARA USO EM PACIENTE ADULTO OU NEONATAL/ MECANISMO PERISTÁLTICO LINEAR PARA INFUSÃO DE SOLUÇÕES POR VIA PARENTERAL, OPÇÃO DE IDIOMA PORTUGUÊS OU INGLÊS, SOFTWARE INTERATIVO COM SISTEMA DE PROGRAMAÇÃO SEQUENCIAL E PROTOCOLOS DE CONFIRMAÇÃO PARA AJUSTES E QUESTÕES CRÍTICAS. POSSUI ÍCONES VISUAIS PARA INDICAÇÃO DO STATUS DA INFUSÃO, INDICADORES LUMINOSOS PARA IDENTIFICAÇÃO DOS SISTEMAS FUNCIONAIS E SISTEMAS DE ALARMES, TECLAS DE ATALHOS PARA FUNÇÕES MAIS FREQUENTES, PAINEL COM TODAS AS INFORMAÇÕES DA INFUSÃO CONTINUAMENTE E SIMULTANEAMENTE NA TELA, MENSAGENS DE ORIENTAÇÃO AO USUÁRIO DURANTE A PROGRAMAÇÃO, FUNCIONAMENTO EM SITUAÇÕES DE ALARME, INTERFACE DE COMUNICAÇÃO EM USB OU INFRAVERMELHO. PARÂMETROS NUMÉRICOS DE PROGRAMAÇÃO, SELEÇÃO E DESEMPENHO: PROGRAMAÇÃO DO VOLUME APROXIMADO DE 1 A 9.999 ML (ADULTO, COM INCREMENTOS DE 1,0 ML) E PROGRAMAÇÃO DO VOLUME APROXIMADO DE 0,1 A 999,9 ML (NEO/PED, COM INCREMENTOS DE 0,1 ML). PROGRAMAÇÃO DE FLUXO DE INFUSÃO DE APROXIMADAMENTE ENTRE 1 A 1.500 ML/H (ADULTOS COM INCREMENTOS DE 1ML/H) E PROGRAMAÇÃO DE APROXIMADAMENTE FLUXO DE 0,1 A 99,9ML/H (NEO/PED COM INCREMENTOS DE 0,1ML/H). BIBLIOTECA DE DROGAS COM NO MÍNIMO 20 PRINCIPAIS MEDICAMENTOS; ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA: 115 A 230V ~ FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO: 50/60 HZ; FUNCIONAMENTO EM BATERIA POR UM PERÍODO MÍNIMO DE 3 HORAS; KVO PROGRAMÁVEL; PERMITA ADMINISTRAÇÃO EM PROGRAMÁVEL OU EM TECLA ESPECÍFICA. ALARMES: DEVERÁ POSSUIR SISTEMA MÍNIMO DE ALARMES E PRÉ ALARMES VISUAIS E SONORO PARA: AR NA LINHA; KVO, BATERIA FRACA, FIM DE INFUSÃO E OCLUSÃO. O EQUIPAMENTO DEVERÁ TER OPÇÃO DE FIXAÇÃO EM SUPORTE OU EMPILHAMENTO HORIZONTAL E VERTICAL.

BOMBA DE INFUSÃO PARA DIETA ENTERAL COM EQUIPO BOMBA DE INFUSÃO PARA ADMINISTRAÇÃO EXCLUSIVA POR VIA ENTERAL, COM SISTEMA LINEAR, COM USO EQUIPO ESPECIFICO E COMPROVADO.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EQUIPAMENTO LEVE E PORTÁTIL, QUE OFEREÇA PRECISÃO, SEGURANÇA E CONFIABILIDADES PODENDO SER UTILIZADOS EM PACIENTE ADULTOS E PEDIÁTRICOS. COM DISPLAY GRÁFICO, INDICADORES LUMINOSOS E ALARMES INDICANDO PRE-ALARME DE FIM DE INFUSÃO, ALARME DE FINAL DE INFUSÃO, OBSTRUÇÃO DA Sonda, BATERIA FRACA. FÁCIL VISUALIZAÇÃO DO ANDAMENTO DA INFUSÃO, TECLAS QUE PERMITA A MUDANÇA DA PROGRAMAÇÃO, POSSIBILIDADE DE INFUNDIR DIETA E HIDRATAÇÃO QUANDO USADO EQUIPO ESPECIFICO, QUE POSSUA REGISTRO DE EVENTOS APROXIMADAMENTE 200 EVENTOS. EQUIPAMENTO COM TECLA DE PAUSA, TRAVAR O TECLADO QUANDO NECESSÁRIO, FUNÇÃO MENU, FLUXO APROXIMADAMENTE DE 1 A 600 ML/H, COM INCREMENTO DE 1 ML/H. VOLUME A SER INFUNDIDO DE 1 A 5000 ML APROXIMADAMENTE COM INCREMENTO DE 1ML, USO EM BATERIA DE APROXIMADAMENTE 24 HORAS A UMA VAZÃO DE 100 A 125 ML/H, PESANDO MÁXIMO DE 1,5 KG.

CENTRAL DE MONITORIZACAO, PARA NO MINIMO 10 LEITOS, QUE POSSIBILITE A INCLUSAO DE DADOS E GERENCIAMENTO DE INFORMACOES DOS PACIENTES. DEVE REALIZAR A MONITORACAO COMPLETA DE QUALQUER UM DOS LEITOS E ARMAZENAR OS DADOS POR PACIENTE POR NO MINIMO 200 HORAS. POSSUIR ALARMES AUDIOVISUAIS E POSSIBILIDADE DE SILENCIAR OS MONITORES VIA CENTRAL DE MONITORACAO; A CENTRAL DEVE SER COMPATIVEL COM A MARCA E MODELO DOS EQUIPAMENTOS PRESENTES NA UNIDADE CONTEMPLADA(MINDRAY); POSSUIR NO MINIMO: - 1 (UM) MONITOR DE LCD OU LED DE NO MINIMO 17 POLEGADAS DE ALTA RESOLUCAO (720P OU SUPERIOR), COLORIDA; O NUMERO DE MONITORES FORNECIDOS DEVE SER SUFICIENTE PARA QUE TODOS OS PACIENTES MONITORADOS SEJAM VISUALIZADOS DE FORMA SIMULTANEA. - MICROCOMPUTADOR COM CONFIGURACAO COMPATIVEL COM A CENTRAL, TECLADO ALFANUMERICO E MOUSE; - IMPRESSORA LASER PRETO DE RESOLUCAO MINIMA DE 600X600 DPI; CAPACIDADE DE COMUTAR, VISUALIZAR E DOCUMENTAR TODOS OS PARAMETROS DE UM SO PACIENTE OU TODOS OS PACIENTES; O EQUIPAMENTO DEVE SER CAPAZ DE REPRODUZIR OS ALARMES DO MONITOR



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COLOCADO JUNTO AO PACIENTE. POSSUIR, NO MINIMO, 1 CANAL DE CADA LEITO DE: - HORA; - NUMERO DA CAMA; - NOME DO PACIENTE; - FREQUENCIA CARDIACA; - SATURACAO DE OXIGENIO; - PRESSAO SANGUINEA; - ETCO₂; - DEBITO CARDIACO; ACOMPANHAR SOFTWARE COMPLETO, INCLUINDO LICENCA DO MESMO, EM IDIOMA PORTUGUES DO BRASIL, COM TODOS OS MODULOS NECESSARIOS PARA O COMPLETO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA. DEVE SER GARANTIDA A ATUALIZACAO DOS SOFTWARES DO SISTEMA DURANTE TODO O PERIODO DE LOCAÇÃO. TODOS OS ACESSORIOS NECESSARIOS PARA A INSTALACAO E FUNCIONAMENTO DA CENTRAL DEVEM SER DISPONIBILIZADOS PELO FABRICANTE, COMO CABOS, SWITCHES E OUTROS. OS CABOS DE LIGACAO ENTRE OS MONITORES E O CONECTOR DEVE SER DO TIPO PATCH CORD, CERTIFICADOS. O FORNECEDOR DEVERA ENTREGAR OS MANUAIS DE OPERACAO PARA CADA EQUIPAMENTO, EM PORTUGUES. ALIMENTACAO ELETRICA DO EQUIPAMENTO DEVE SER BIVOLT AUTOMATICO (110/220 V 60HZ) OU DE ACORDO COM A TENSÃO DA UNIDADE CONTEMPLADA. DEVE SER APRESENTADA COPIA DO REGISTRO DO EQUIPAMENTO EMITIDO PELA AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA / MINISTERIO DA SAUDE OU COMPROVACAO DE QUE O MESMO E ISENTO DE REGISTRO/CADASTRO, QUANDO FOR O CASO. O EQUIPAMENTO DEVE ESTAR DE ACORDO COM TODAS AS LEGISLACOES E REGULAMENTOS VIGENTES QUE SE APLIQUEM A ELE.

BIOMBO TRIPLO, 03 PANOS, COM ESTRUTURA TOTALMENTE EM ACO INOXIDAVEL AISI 304 E/ OU TUBO DE ACO ESMALTADO, FECHAMENTO EM PLASTICO IMPERMEAVEL RESISTENTE E / OU PANO DE BRIM CRU, DOBRAVEL PARA AMBOS OS LADOS COM EIXOS GIRATORIOS, COM RODIZIOS DE 4 POLEGADAS, MEDINDO NO MINIMO 1,70 X 1,88 M, NA COR PADRAO DA UNIDADE.

CADEIRA DE RODAS PARA ADULTO, CONFECCIONADA EM ACO TUBULAR METALICA COM DUPLO X TUBULAR CENTRAL, PINTURA ELETROSTATICA, DOBRAVEL EM X, BRACOS BILATERAIS ESCAMOTEAVEIS COM PROTETOR



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

LATERAL DE ROUPA INCORPORADO, APOIO DE PES COM ALTURA AJUSTAVEL, DOBRÁVEL, REMOVIVEIS A 90 GRAUS, COM SISTEMA DE TRAVAMENTO LATERAL, APOIO SURAL TIPO ALMOFADA OU FAIXA PARA PANTURRILHA. RODAS TRASEIRAS GRANDES (24 POLEGADAS) COM PNEUS INFLAVEIS, ARO DE IMPULSAO DE ACO CARBONO, NYLON OU ALUMINIO DE 3/4 POLEGADA DE DIAMETRO COM ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTATICA, CUBO DE ALUMINIO MONTADO COM ROLAMENTO BLINDADO, EIXO REMOVÍVEL TIPO " QUICK RELEASE" COM DIAMETRO ENTRE 12 A 15 MM. RODAS DIANTEIRAS PEQUENAS GIRATORIAS COM PNEUS MACICOS DE ATE 6 POLEGADAS, PNEUS COMPACTOS, AMBAS PROVIDAS DE ROLAMENTO BLINDADO NOS SEUS EIXOS, MONTADAS EM GARFO DE ALUMINIO OU NYLON, FIXADO EM CUBOS DIANTEIRO COM EIXO VERTICAL POSICIONADOS COM CUBOS DE ROLAMENTO. FREIO DE ALUMINIO BILATERAIS AJUSTAVEIS, QUE PERMITAM A REGULAGEM, COM ACIONAMENTO DAS TRAVA PARA TRAS. PLACA DE FIXACAO DAS RODAS TRASEIRAS, COM SISTEMA QUE PERMITA A REGULAGEM DE ALTURA, MUDANCA DE ANGULO DO ASSENTO E ANTERIORIZACAO OU POSTERIORIZACAO DA MESMA EM ATE 06 POSICOES DISTINTAS. ASSENTO E ENCOSTO EM TECIDO DE NYLON IMPERMEAVEL DE ALTA RESISTENCIA OU COURVIN, ACOMPANHANDO UMA ALMOFADA ORTOPEDICA, COM 03 (TRES) CENTIMETROS DE ESPESSURA NO TAMANHO DO ASSENTO, FORRADA COM O MESMO TECIDO COM VELCRO PARA FIXACAO, MANOPLAS EMBORRACHADAS E PEDAIS POSTERIORES PARA CONDUCAO POR TERCEIROS.

CAMA FAWLER (MOTORIZADA), CABECEIRA, PESEIRA E GRADES: ESCAMOTEÁVEIS, EM TUBO DE AÇO INOXIDÁVEL DE 25,4 X 1,2 MM. A CABECEIRA, PESEIRA E VARANDA DE SUSTENTAÇÃO SÃO FORMADAS AUTOMATICAMENTE COM A ELEVAÇÃO DAS GRADES LATERAIS. ACABAMENTO NAS EXTREMIDADES DA CABECEIRA E PESEIRA EM LAMINADO MELAMÍNICO. CHASSI: BASE EM TUBO DE AÇO DE 50 X 30 X 1,5 MM COM PÉS RECUADOS TOTALMENTE REVESTIDA EM MATERIAL TERMOPLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA. ESTRUTURA DO ESTRADO: CONSTRUÍDO EM LONGARINAS DE AÇO DE 3,2 MM PERFILADOS EM U. ESTRADO: EM CHAPA DE AÇO



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

INOXIDÁVEL DE 1,5 MM. SUPORTE DE SORO: EM AÇO INOXIDÁVEL, COM ALTURA REGULÁVEL, ADAPTÁVEL NOS 4 CANTOS DA CAMA. PARA-CHOQUE: EM TODA A VOLTA DO LEITO. RODÍZIOS: DIÂMETRO DE 125 MM. RODÍZIO COM SISTEMA DIRECIONAL (5ª RODA) E FREIO TOTAL ACIONADO POR UM ÚNICO PEDAL. MOTORIZAÇÃO: 4 MOTORES, SENDO 2 INSTALADOS SOB O ESTRADO E 2 INSTALADOS NA BASE, DOTADOS DE FIM DE CURSO PARA PROTEÇÃO, BLINDADOS. DEVE APRESENTAR BATERIA RECARREGÁVEL. ACIONAMENTO DOS MOVIMENTOS: CONTROLE REMOTO A FIO, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA. POSIÇÕES: DORSO, FAWLER, FLEXÃO DE JOELHOS, VASCULAR, TRENDELEMBURG, REVERSO DO TRENDELEMBURG, SENTADO, ELEVÇÃO DO LEITO. CAPACIDADE: ATÉ 180KG. ACOMPANHA COLCHÃO DE ESPUMA VISCO ELÁSTICA DIVERSAS DENSIDADES PARA REDISTRIBUIÇÃO DA PRESSÃO PARA PREVENÇÃO DE ÚLCERAS DE PRESSÃO (ESCARAS) COM NO MÍNIMO 15 CM DE ESPESSURA, REVESTIDO POR MATERIAL IMPERMEÁVEL ISENTO DE LÁTEX, COBERTURA RETARDANTE DE FOGO. DEVE APRESENTAR INDICADOR DE ÂNGULO DE MOVIMENTOS E SUPORTE PARA BOLSA DE DRENAGEM. TENSÃO PRINCIPAL: TENSÃO 110/220 VOLTS. FREQUÊNCIA 50/60 HZ.

CARDIOVERSOR BIFÁSICO, PARA USO EM PACIENTES ADULTOS, PEDIÁTRICOS E NEONATAIS, COM MONITOR E MARCA PASSO EXTERNO, COM SELEÇÃO DE ENERGIA AJUSTÁVEL; EM SEQUÊNCIA 1-2-3 COM TECNOLOGIA BIFÁSICA E SEGUINTE CONFIGURAÇÃO: - DEVE PROPORCIONAR SELEÇÃO DE ENERGIA; -DEVE DISPOR DE CAPACIDADE DE OPERAÇÃO TANTO NO MODO MANUAL COMO NO MODO DE DESFIBRILAÇÃO EXTERNA SEMIAUTOMÁTICA (DEA); -DEVE DISPOR DE SELEÇÃO DE ENERGIA ADEQUADA PARA DESCARGA DE DESFIBRILAÇÃO EM PACIENTES NEONATAL, PEDIÁTRICO E ADULTO; -DEVE OPERAR COM FORMA DE ONDA BIFÁSICA COM VALOR MÍNIMO DESPRENDIDO DE ENERGIA DE 200 J; - O EQUIPAMENTO DEVE POSSUIR PELO MENOS 10 (DEZ) POSSIBILIDADES DE AJUSTE DE CARGA, NO TOTAL; - DEVE POSSUIR UM TEMPO DE CARREGAMENTO, PARA CARGA DE 200J DE NO MÁXIMO 10 SEGUNDOS. - O DESFIBRILADOR DEVE FUNCIONAR DE FORMA SIMPLIFICADA\



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANVISA: - DEVE SER APRESENTADA COPIA DO REGISTRO DO EQUIPAMENTO EMITIDO PELA AGENCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA / MINISTÉRIO DA SAÚDE OU COMPROVAÇÃO DE QUE O MESMO É ISENTO DE REGISTRO/CADASTRO, QUANDO FOR O CASO. NORMALIZAÇÃO; - O EQUIPAMENTO DEVE ESTAR DE ACORDO COM TODAS AS LEGISLAÇÕES E REGULAMENTOS VIGENTES QUE SE APLIQUEM A ELE. ESTA SECRETARIA PODE EXIGIR, A QUALQUER MOMENTO, SE JULGAR NECESSÁRIO, COMPROVAÇÃO DE QUE O EQUIPAMENTO ESTÁ DE ACORDO COM NORMA OU LEGISLAÇÃO VIGENTE ESPECÍFICA DO EQUIPAMENTO.

CARRO DE EMERGÊNCIA CONFECCIONADO EM CHAPA AÇO CARBONO, CANTOS ARREDONDADOS E PINTURA ELETROSTÁTICA. COM 5 GAVETAS CONFIGURADAS DA SEGUINTE MANEIRA: -01 GAVETA (PRIMEIRA): DOTADA DE DIVISÓRIAS MODULÁVEIS (ATÉ 40 COMPARTIMENTOS) DOTADAS DE GUIAS DESLIZANTES TELESCÓPICAS -03 GAVETAS (SEGUNDA, TERCEIRA E QUARTA): SEM DIVISÓRIAS, DOTADAS DE GUIAS DESLIZANTES TELESCÓPICAS, COM DIMENSÕES C: 400 MM X P: 300 MM X A: 60 MM, E OUTROS; - 01 GAVETA (ARMÁRIO): COM DIMENSÕES MAIORES, IDEAL PARA GUARDA DE UTENSÍLIOS E APARELHOS. - SISTEMA DE LACRE: SISTEMA DE LACRE O QUAL IMPEDE A ABERTURA DAS GAVETAS E DO ARMÁRIO SIMULTANEAMENTE - MESA DE ADMINISTRAÇÃO: CONFECCIONADA EM FIBERGLASS, DE ALTA RESISTÊNCIA - PRATELEIRA PARA MONITOR: REGULÁVEL EM ALTURA E POSICIONAMENTOS, CONFECCIONADA EM FIBERGLASS, DE ALTA RESISTÊNCIA, COM HASTE TUBULAR AÇO INOXIDÁVEL E FIXADOR, COM ANTEPAROS PARA PASSAGEM DE CINTAS PARA FIXAÇÃO DE MONITORES; - 01 SUPORTE DE SORO: CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL, ALTURA 1,20 M, REGULÁVEL EM ALTURA COM 02 GANCHOS HASTE 5/8" X PAREDE DE 1,2 MM; - TOMADAS ELÉTRICAS: QUADRUPLAS 20 AH COM FILTRO DE LINHA E CABO DE FORÇA, COM ENROLADOR DE CABO; - DISPOSITIVO PARA MASSAGEM CARDÍACA (TÁBUA): CONFECCIONADO EM PEAD COM SUPORTE EM AÇO INOXIDÁVEL; - SUPORTE PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO DE 3LITROS; - PROTETOR ANTI-IMPACTOS: APRESENTA PROTETOR ANTI-IMPACTOS LATERAIS E FRONTAIS



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

LARGURA: 600 MM X COMPRIMENTO: 1.900 MMX ALTURA: 900 MM; ALTURA MÍNIMA: 580 MM

ELETRCARDIOGRAFO PORTÁTIL, 3 CANAIS, MICROPROCESSADO E DIGITAL, QUE PERMITA A AQUISIÇÃO SIMULTÂNEA DAS 12 DERIVAÇÕES; - DEVE TER POSSIBILIDADE DE OPERAR NO MODO MANUAL E AUTOMÁTICO. - POSSIBILITAR A SELEÇÃO EM TRÊS NÍVEIS DE SENSIBILIDADE; - DEVE TER SINAL PARA CALIBRAÇÃO; - DEVE POSSUIR NO MÍNIMO 3 CANAIS; DEVE POSSUIR UM SISTEMA DE IMPRESSÃO (IMPRESSORA) INTEGRADO, PARA REGISTRO EM PAPEL COMUM OU TÉRMICO; DEVE IMPRIMIR PELO MENOS 3 CANAIS DE DADOS SIMULTANEOS DE ECG; - DEVE SER CAPAZ DE AQUISICAO SIMULTANEA DOS SINAIS DE TODOS OS ELETRODOS; - SELECAO AUTOMATICA E MANUAL DE DERIVACOES; - DEVE SER CAPAZ DE IMPRIMIR EM PELO MENOS NAS VELOCIDADES DE 25 E 50 MM/SEGUNDO; - ACIONAMENTO POR TECLADO DE MEMBRANA OU TECLAS DE FACIL LIMPEZA COM LEDS INDICATIVO DE FUNCOES. - DEVE INCLUIR NOS REGISTROS, NO MINIMO, AS SEGUINTE INFORMACOES: DATA E HORA DA GRAVACAO; AJUSTE DE SENSIBILIDADE; VELOCIDADE DO TRACADO; IDENTIFICACAO DA DERIVACAO; PROTECAO CONTRA DESCARGA DE DESFIBRILADOR, FILTRO PARA PROTECAO DA REDE E TREMOR MUSCULAR; DEVE POSSUIR, NO MÍNIMO, OS SEGUINTE INDICADORES VISUAIS: STATUS DA BATERIA; PERDA DE CONTATO COM ELETRODO; ACOMPANHAM: BATERIA, CARREGADOR ACOPLADO OU INTEGRADO AO ELETRCARDIOGRAFO, GEL, 1 (UM) CABO DE PACIENTE COMPLETO DE 10 VIAS (CONECTORES TIPO GARRA OU PINO BANANA), ELETRODOS, CABO DE FORÇA, ROLOS DE PAPEL PARA REGISTRO. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA: DE ACORDO COM A TENSÃO VIGENTE NA UNIDADE E POR BATERIAS RECARREGAVEIS (INCLUSA NO FORNECIMENTO). O EQUIPAMENTO DEVE TER PESO APROXIMADO DE 3KG, INCLUINDO BATERIA. - ENTREGAR OS MANUAIS DE OPERACAO E DE SERVICO DE MANUTENCAO PARA CADA EQUIPAMENTO EM PORTUGUÊS (BRASIL). - DEVE SER APRESENTADO O CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CONFORME INDICAM OS MANUAIS DE OPERACAO E DE SERVICO



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

DO FABRICANTE; - DEVERA SER APRESENTADO O CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DOS EQUIPAMENTOS COM AS NORMAS NBR-IEC 60601-1 E NBR IEC 60601-2-25.

FOCO CIRURGICO PORTATIL, COMPOSTO POR BASE MOVEL, COM RODIZIO, DE CUPULA UNICA E BATERIA INTERNA RECARREGAVEL; INTENSIDADE MINIMA DE 30.000 LUX A 1 METRO DE DISTRANCIA; CUPULA DOTADA DE LAMPADAS HALOGENAS; PRODUZIR TEMPERATURA DE COR ENTRE 3.200 A 4.300 KELVIN; POSSUIR FILTRO PARA ELIMINACAO DE RAIOS INFRA-VERMELHOS EVITANDO SOMBRA E CORRIGIR COR DA LUZ ARTIFICIAL; MOVIMENTOS DA CUPULA: DE TORCAO, FLEXAO, BASCULANTE E CIRCULAR; CAMPO LUMINOSO REGULAVEL; POSSUIR UMA MANOPLA REMOVIVEL E ESTERILIZAVEL; ALIMENTACAO: DE ACORDO COM A UNIDADE CONTEMPLADA; DIMENSOES:ALTURA REGULAVEL; SISTEMA DE EMERGENCIA COM BATERIA RECARREGAVEL PARA AUTONOMIA DE NO MINIMO 2 HORAS EM CASO DE FALTA DE ENERGIA; ACESSORIOS BASICOS: POSSUIR CABO DE ALIMENTACAO (2P +T) CONFORME ABNT, COM NO MINIMO 2M; POSSUIR NO MINIMO DOIS CONJUNTOS DE LAMPADAS SOBRESSALENTES; POSSUIR NO MINIMO DUAS MANOPLAS ESTERILIZAVEIS EXTRA. O EQUIPAMENTO DEVERA POSSUIR REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE/ ANVISA;O FORNECEDOR DEVERA ENTREGAR OS MANUAIS DE OPERACAO E DE SERVICO DE MANUTENCAO PARA CADA EQUIPAMENTO EM PORTUGUES; DEVERA SER APRESENTADO O CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DOS EQUIPAMENTOS COM AS NORMAS NBRIEC60601-1/97 E NBR5413, CONFORME A RDC 50/2002 DA ANVISA.

MESA DE CABECEIRA HOSPITALAR, CONFECCIONADA EM MDF, QUATRO RODÍZIOS, COR NEUTRA, UMA GAVETA E UMA PRATELEIRA INTERNA COM PORTA E DIMENSÕES APROXIMADAS 40CMX45CMX80CM (C X L X A).



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

MESA HOSPITALAR PARA REFEIÇÃO COM ALTURA REGULÁVEL PINTADA. ESTRUTURA EM TUBO 40X40X1,20 MM, TAMPO EM MDF 15 MM REVESTIDO EM FÓRMICA COM ALTURA REGULÁVEL ATRAVÉS DE MANIVELA CROMADA, PÉS TRASEIROS COM PONTEIRAS E PÉS DIANTEIROS COM RODÍZIOS 2" - DIMENSÕES: 0,40X0,80X0,80 M - ALTURA MÍNIMA: 0,80 M / MÁXIMA: 1,20 M.

MONITOR MULTIPARAMÉTRICO PARA USO NA MONITORIZAÇÃO DE PARÂMETROS VITAIS DE PACIENTES NEONATAIS DE BAIXO PESO ATÉ ADULTOS COM OBESIDADE MÓRBIDA, SEM A NECESSIDADE DA TROCA DE PARTES INTERNAS DO EQUIPAMENTO, E COM SISTEMA MODULAR PARA PARÂMETROS VITAIS AVANÇADOS; POSSUIR "MÓDULOS DE PARÂMETROS VITAIS" COM CONEXÃO TIPO PLUG AND PLAY, OU SEJA, QUE CONECTEM AO EQUIPAMENTO SEM PRECISAR DE CABOS E SEM A NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO/MODIFICAÇÃO DE PEÇAS, PARTES E/OU SOFTWARES, E QUE ALÉM DISTO QUANDO CONECTADOS DIRETAMENTE AO EQUIPAMENTO FORMEM, MONITOR MULTIPARAMÉTRICO E "MÓDULOS DE PARÂMETROS VITAIS", UM ELEMENTO ÚNICO; POSSUIR, INTEGRADO AO EQUIPAMENTO OU EM "MÓDULO DE PARÂMETROS VITAIS" ÚNICO, NO MÍNIMO A MONITORIZAÇÃO DOS SEGUINTE PARÂMETROS VITAIS BÁSICOS: ECG, RESPIRAÇÃO, SPO2, PRESSÃO NÃO INVASIVA, E TEMPERATURA; PERMITIR AINDA, ATRAVÉS DA ADIÇÃO DE "MÓDULOS DE PARÂMETROS VITAIS", NO MÍNIMO A MONITORIZAÇÃO DOS SEGUINTE PARÂMETROS VITAIS AVANÇADOS: PRESSÃO INVASIVA, CAPNOGRAFIA, GASES ANESTÉSICOS E BIS, E DÉBITO CARDÍACO; PERMITIR A CONEXÃO DIRETAMENTE AO EQUIPAMENTO, DE FORMA SIMULTÂNEA, E MANTENDO TAMBÉM A MONITORIZAÇÃO DOS PARÂMETROS VITAIS BÁSICOS, NO MÍNIMO DOS SEGUINTE ARRANJOS DE "MÓDULOS DE PARÂMETROS VITAIS": O GASES ANESTÉSICOS E BIS; O CAPNOGRAFIA (MAINSTREAM OU SIDETREAM) COM PRESSÃO INVASIVA; O CAPNOGRAFIA (MAINSTREAM OU SIDETREAM) COM DÉBITO CARDÍACO. POSSUIR ALÇA DE TRANSPORTE INTEGRADA AO EQUIPAMENTO; POSSUIR TECLAS E/OU BOTÃO ROTACIONAL QUE PERMITA A PROGRAMAÇÃO DE TODOS OS PARÂMETROS DO EQUIPAMENTO; POSSUIR



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

AJUSTES PRÉ-PROGRAMADOS ATRAVÉS DA SELEÇÃO DO TIPO DE PACIENTE: ADULTO, PEDIÁTRICO OU NEONATAL; POSSUIR TELA PRINCIPAL COLORIDA, EM LCD OU SIMILAR, E COM TAMANHO DE NO MÍNIMO 12 POLEGADAS E NO MÁXIMO 17 POLEGADAS; POSSUIR CAPACIDADE PARA APRESENTAR SIMULTANEAMENTE NA TELA PRINCIPAL NO MÍNIMO 08 CURVAS DE PARÂMETROS VITAIS; PERMITIR O AJUSTE DA VELOCIDADE DO TRAÇADO DE CURVA APRESENTADO; PERMITIR O AJUSTE DO GANHO DO TRAÇADO DE CURVA APRESENTADO; PERMITIR O AJUSTE DO TAMANHO DO VALOR DOS PARÂMETROS APRESENTADOS; POSSUIR SISTEMA DE MEMÓRIA QUE APRESENTE NO MÍNIMO AS INFORMAÇÕES DAS ÚLTIMAS 48 HORAS; PERMITIR O AJUSTE DOS LIMITES, ALTO E BAIXO, PARA TODOS OS PARÂMETROS VITAIS MONITORIZADOS; POSSUIR SISTEMA DE ALARME AUDIOVISUAL PARA TODOS OS PARÂMETROS VITAIS MONITORIZADOS QUE ULTRAPASSAREM OS LIMITES AJUSTADOS; POSSUIR SISTEMA DE MEMÓRIA QUE APRESENTE NO MÍNIMO OS 50 ÚLTIMOS EVENTOS DE ALARME, JUNTAMENTE COM SEUS RESPECTIVOS TRAÇADOS DE CURVA; POSSUIR SISTEMA DE ALARME AUDIOVISUAL PARA OS ALARMES FUNCIONAIS DO EQUIPAMENTO, TAIS COMO: SENSOR DESCONECTADO, BATERIA FRACA, ETC.; POSSUIR TECLA PARA INTERRUPÇÃO TEMPORÁRIA DOS ALARMES SONOROS, COM TEMPO DE INTERRUPÇÃO DE NO MÁXIMO 120 S.

SUPORTE PARA SORO EM AÇO INOX, BASE EM QUADRIPE DE ALUMÍNIO FUNDIDO COM 4 RODÍZIOS DE 2", HASTE COM SISTEMA DE REGULAGEM "BORBOLETA", COM 2 GANCHOS FIXOS COM DISTÂNCIA DE APROXIMADAMENTE 20CM DE ALTURA ENTRE OS GANCHOS FIXOS, E QUATRO GANCHOS MÓVEIS NA PARTE DISTAL. O COMPRIMENTO DO GANCHO DISTAL DEVE SER DE 10CM DA INSERÇÃO ATÉ O INÍCIO DO ENCAIXE DO SORO. SUPORTE COM NO MÍNIMO 200CM DE ALTURA.

VENTILADOR PULMONAR MICROPROCESSADO INDICADO PARA TERAPIAS INTENSIVAS EM PACIENTES PEDIÁTRICOS E ADULTOS MONTADO SOB PEDESTAL COM RODÍZIO E FREIOS QUE POSSIBILITE MOVIMENTO 360 GRAUS.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COMUTAÇÃO AUTOMÁTICA DE TENSÃO; BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL QUE GARANTA AUTONOMIA MÍNIMA DE 4 HORAS. ACESSÓRIOS: 05 (CINCO) CIRCUITOS (TIPO UNIVERSAL) PARA PACIENTE PEDIÁTRICO ESTERILIZÁVEL COMPLETO (2 TRAQUÉIAS E 1 CONECTOR TIPO Y); 05 (CINCO) CIRCUITOS (TIPO UNIVERSAL) PARA PACIENTE ADULTO ESTERILIZÁVEL COMPLETO (2 TRAQUÉIAS E 1 CONECTOR TIPO Y); 01 (UM) PULMÃO DE TESTE ADULTO; 01 (UM) PULMÃO DE TESTE PEDIÁTRICO; 05 (CINCO) VÁLVULAS EXPIRATÓRIAS COMPLETAS OU 05 (CINCO) DISPOSITIVOS QUE EXECUTEM A MESMA FUNÇÃO [CASO SEJA POR CASSETE EXPIRATÓRIO, DEVERÃO SER FORNECIDAS 2 UNIDADE, JUNTAMENTE COM O EQUIPAMENTO]; 05 (CINCO) CÉLULAS DE OXIGÊNIO GALVÂNICA OU ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE MEDIÇÃO PARAMAGNÉTICA OU ULTRASSÔNICA DURANTE TODO O PERÍODO DE GARANTIA DO EQUIPAMENTO; 05 (CINCO) SENSORES DE FLUXO PARA PACIENTES PEDIÁTRICOS E 05 (CINCO) SENSORES DE FLUXO PARA PACIENTES ADULTOS OU 05 (CINCO) DISPOSITIVOS QUE EXECUTEM A MESMA FUNÇÃO PARA PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS [NA HIPÓTESE DO EQUIPAMENTO POSSUIR CASSETE EXPIRATÓRIO, NÃO CONSIDERAR ESSE ITEM. CASO SEJA DO TIPO SENSOR DE FLUXO POR FIO AQUECIDO, DEVERÃO SER FORNECIDOS 20 UNIDADES]; 01 (UMA) MANGUEIRA DE AR COMPRIMIDO, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 3 METROS, COM VÁLVULA REGULADORA (CASO NECESSÁRIO); 01 (UMA) MANGUEIRA DE O₂, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 3 METROS, COM VÁLVULA REGULADORA (CASO NECESSÁRIO); DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO PARA AS CONFIGURAÇÕES SOLICITADAS. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS OU NORMATIVAS: REGISTRO NA ANVISA, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI Nº: 6.360/1976, RDC ANVISA Nº: 185/2001 E LEGISLAÇÕES CORRELATAS; CERTIFICADO DE CONFORMIDADE À NBR IEC 60601-1, NBR IEC 60601-1-2; CERTIFICADO DE CONFORMIDADE À NBR IEC 60601-2-12; CONFORMIDADE À NBR 14136; O PRODUTO DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DE MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS (MANUAL DE SERVIÇO COMPLETO, INCLUINDO SENHAS, ESQUEMAS ELÉTRICOS, PROCEDIMENTOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA E CALIBRAÇÃO).



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PEDIÁTRICOS. PARÂMETROS E FAIXAS DE AJUSTES: CONCENTRAÇÃO DE O₂ DE 21% A 100%; VOLUME CORRENTE DE 20 A 2000 ML; PRESSÃO DE TRABALHO DE 5 A 80 CMH₂O; PRESSÃO DE SUPORTE DE 0 A 35 CMH₂O; FAIXA MÍNIMA DE FREQUÊNCIA: 5 A 80 RPM; FLUXO INSPIRATÓRIO MÍNIMO CONTROLADO DE 10 A 75 LITROS POR MINUTO; TEMPO INSPIRATÓRIO AJUSTÁVEL NA FAIXA MÍNIMA DE 0,2 A 2,5 SEGUNDOS; PEEP DE PELO MENOS 45 CMH₂O. PARÂMETROS MONITORADOS: PRESSÃO MÁXIMA DAS VIAS AÉREAS; PRESSÃO DE PLATÔ; PRESSÃO MÉDIA; FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA; VOLUME CORRENTE EXPIRADO; VOLUME MINUTO EXPIRADO; CONCENTRAÇÃO DE OXIGÊNIO; ÍNDICE DE RESPIRAÇÃO SUPERFICIAL (SBI, RSB OU SIMILAR); COMPLACÊNCIA; RESISTÊNCIA; DEVE FAZER A MEDIDA DE PEEP TOTAL; CÁLCULO DE MECÂNICA RESPIRATÓRIA; TENDÊNCIAS DE NO MÍNIMO 24 HORAS; NÍVEL DE BATERIA. ALARMES: POSSUIR ALARMES AUDIOVISUAIS: VOLUME MINUTO MÁXIMO E MÍNIMO; PRESSÃO INSPIRATÓRIA DE PICO; FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA; PEEP ELEVADO; APNEIA; BAIXA PRESSÃO DE ALIMENTAÇÃO DE O₂ E AR; ALARME DE DESCONEXÃO DO CIRCUITO OU OUTRO QUE INDIQUE ESTA SITUAÇÃO; VENTILADOR INOPERANTE (OU SIMILAR); BATERIA E ENERGIA ELÉTRICA; POSSUIR ALARMES INTERNOS COM REGISTRO HISTÓRICO; POSSUIR SILENCIADOR TEMPORÁRIO DE ALARMES. OUTROS RECURSOS: POSSUIR SISTEMA DE AUTODIAGNÓSTICO QUE FAÇA A COMPENSAÇÃO DA COMPLACÊNCIA E A VERIFICAÇÃO DE VAZAMENTO DO CIRCUITO DO PACIENTE, ASSIM COMO O DIAGNÓSTICO TÉCNICO DO EQUIPAMENTO; PORTA DE COMUNICAÇÃO QUE PERMITA A CONEXÃO FUTURA COM MONITORES MULTIPARAMÉTRICOS E/OU OUTROS EQUIPAMENTOS; SOFTWARE DE INTERFACE COM O USUÁRIO NO IDIOMA PORTUGUÊS; POSSUIR INDICADOR DE HORAS DE OPERAÇÃO PARA CONTROLE DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA. GASES MEDICINAIS: ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE AR COMPRIMIDO E OXIGÊNIO MEDICINAL NA FAIXA DE 3 A 6 BAR; SISTEMA DE BACK-UP INCORPORADO AO EQUIPAMENTO CASO OCORRA FALHA NA REDE DE OXIGÊNIO OU AR COMPRIMIDO, DEVE SER CAPAZ DE OPERAR SOMENTE COM AR COMPRIMIDO OU SOMENTE COM OXIGÊNIO. ALIMENTAÇÃO: FUNCIONAMENTO EM REDE ELÉTRICA DE 100 E 240 VAC, 60 HZ COM



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PRINCÍPIO DE FUNCIONAMENTO: - EQUIPAMENTO ELETROMECAÂNICO, COM CONTROLE MICROPROCESSADOS DESTINADO À VENTILAÇÃO MECÂNICA DE PACIENTES PEDIÁTRICOS E ADULTOS (ATÉ 250KG – OBESIDADE) - POSSUIR POSSIBILIDADES DE AJUSTES PELO OPERADOR, PARA OS PARÂMETROS DE PACIENTES PEDIÁTRICOS E ADULTOS. • CARACTERÍSTICAS DE CONSTRUÇÃO: - INTEGRADO COM MONITOR GRÁFICO - MONITOR GRÁFICO COLORIDO ENTRE 12 E 15 POLEGADAS, COM TELA TOUCH SCREEN, COM POSSIBILIDADE DE NO MÍNIMO 4 (QUATRO) ESPAÇOS PARA APRESENTAÇÃO DE FORMAS DE ONDA E/OU LOOPS SIMULTÂNEAS; - BRAÇO ARTICULADO PARA SUSTENTAR OS CIRCUITOS DE PACIENTE; - POSSUIR SISTEMA QUE REALIZE TESTE DE VAZAMENTO E DE COMPLACÊNCIA DO CIRCUITO DE PACIENTE COM COMPENSAÇÃO AUTOMÁTICA; - POSSUIR SISTEMA DE INICIALIZAÇÃO COM AJUSTE POR IBW; - APRESENTAR SISTEMA DE AUTO-TESTE AO LIGAR O EQUIPAMENTO COM CALIBRAÇÕES AUTOMÁTICAS, DETECÇÕES DE ERROS, FALHAS DE FUNCIONAMENTO, MEDIDAS DE COMPLACÊNCIA E FUGAS; - APRESENTAR PORTAS DE COMUNICAÇÃO QUE PERMITA CONEXÃO COM MONITORES MULTIPARÂMETROS E OUTROS EQUIPAMENTOS; - POSSUIR MODO DE ESPERA (STANDBY); - POSSIBILIDADE DE USO DE FILTRO TROCADOR DE CALOR E UMIDADE, MAS NÃO INDISPENSÁVEL PARA USO DO EQUIPAMENTO; - BLENDER INTERNO MICROPROCESSADO PARA A MISTURA DOS GASES. MODOS DE OPERAÇÃO: VENTILAÇÃO CONTROLADA A VOLUME (VC); VENTILAÇÃO CONTROLADA A PRESSÃO (PC); VENTILAÇÃO ASSISTIDA A PRESSÃO (PS); PRESSÃO POSITIVA CONTINUA NAS VIAS AÉREAS (CPAP); VENTILAÇÃO MANDATÓRIA INTERMITENTE SINCRONIZADA (SIMV); SIMV (VC) COM PRESSÃO DE SUPORTE (PS); SIMV (PC) COM PRESSÃO DE SUPORTE (PS); VENTILAÇÃO COM DOIS NÍVEIS DE PRESSÃO (BILEVEL, BIVENT, BIPV OU SIMILAR); VENTILAÇÃO DE BACKUP/APNEIA EM TODOS OS MODOS ESPONTÂNEOS, INCLUSIVE CPAP; VENTILAÇÃO CONTROLADA A VOLUME COM REGULAÇÃO DE PRESSÃO (PRVC); VENTILAÇÃO COM LIBERAÇÃO DE PRESSÃO NAS VIAS AÉREAS (APRV); VENTILAÇÃO NÃO-INVASIVA COM COMPENSAÇÃO DE FUGA/VAZAMENTO PARA PACIENTES ADULTOS E PARA PACIENTES



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PASSOS 1-2-3), COM INSTRUÇÕES DE OPERAÇÃO; -DEVE POSSUIR A MONITORAÇÃO DOS PARÂMETROS DE ECG E OXIMETRIA DE PULSO(SPO2);

- A BATERIA DEVE SER CAPAZ DE REALIZAR EM UMA ÚNICA CARGA NO MÍNIMO 50 CHOQUES DE 200J;
- A BATERIA DEVE SER CARREGADA 80% EM ATÉ 4 HORAS;
- A DESCARGA DO DESFIBRILADOR DEVE REQUERER A ATIVAÇÃO SIMULTÂNEA DE DOIS CONTROLES (UM EM CADA PA);
- O DESFIBRILADOR DEVE POSSUIR OPÇÃO DE INDICAR DE FORMA VISUAL OU SONORA AS FASES DA DESFIBRILAÇÃO;
- DEVE POSSUIR ALARME DE BAIXA CARGA DA BATERIA;
- DEVE POSSUIR NO MÍNIMO AS SEGUINTE INDICAÇÕES DA SITUAÇÃO DA BATERIA: SE ELA ESTÁ SENDO CARREGADA, E SE ELA ATINGIU A CARGA TOTAL;
- POSSUIR MONITOR DE ECG PARA ACOMPANHAMENTO VISUAL DOS SINAIS CARDÍACOS;
- MONITORIZAÇÃO CARDÍACA ATRAVÉS DAS PÁS: A AQUISIÇÃO DOS SINAIS CARDÍACOS DEVE SER REALIZADA POR INTERMÉDIO DAS PÁS DE DESFIBRILAÇÃO;
- CIRCUITO DE AMPLIFICAÇÃO DO MONITOR DE ECG DEVE SER PROTEGIDO CONTRA DANOS CAUSADOS PELA DESCARGA DO MARCA-PASSO CARDÍACO EXTERNO;
- POSSUIR MARCA-PASSO TRANSCUTÂNEO: MARCA-PASSO DE DEMANDA, DEVE PERMITIR OPERAÇÃO EM FREQUÊNCIA FIXA (ASSÍNCRONA-NAO DEMANDA) E/OU DE DEMANDA.; CORRENTE DE SAÍDA OSCILANDO ENTRE 10 A 200MA. ACESSÓRIOS: - 01 (UM) PAR COMPLETO DE ELETRODO EXTERNO ADULTO; - 01 (UM) PAR COMPLETO DE ELETRODO EXTERNO PEDIÁTRICO; - 01(UM) PAR COMPLETO DE ELETRODO EXTERNO NEONATAL; - CABO DE ECG DE 5 VIAS PARA MONITORIZAÇÃO DE ECG (ALÉM DO CABO, TODOS OS DEMAIS ACESSÓRIOS PARA A PLENA MONITORIZAÇÃO DE ECG); - CABO DE SPO2 PARA MONITORIZAÇÃO DE SPO2 (ALÉM DO CABO, TODOS OS DEMAIS ACESSÓRIOS PARA A PLENA MONITORIZAÇÃO DE SPO2);
- BATERIA RECARREGÁVEL INCORPORADA OU ACOPLADA AO EQUIPAMENTO; DEVEM SER ENTREGUES COM O PRODUTO TODOS OS CABOS, CONECTORES, ADAPTADORES E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DO CONJUNTO OFERTADO;

TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO DO EQUIPAMENTO: BIVOLT AUTOMÁTICO OU DE ACORDO COM TENSÃO DA UNIDADE CONTEMPLADA. COPIA DO REGISTRO



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONFECCIONADO EM PVC FLEXÍVEL BRANCO DE 1", MONTADO EM PERFIL DE AÇO CARBONO 1.020 DOBRADO EM "U", 1,5 MM DE ESPESSURA; - RODÍZIOS: 04 RODÍZIOS GIRATÓRIOS DE 4" COM BANDA DE RODAGEM DUPLA COM FAIXA EM PU DE ALTA RESISTÊNCIA E DURABILIDADE, DOTADOS DE ROLAMENTOS BLINDADOS, SISTEMA DE TRAVAMENTO DOS RODÍZIOS EM DIAGONAL.

CARRO MACA, ESTRUTURA: TUBULAR AÇO CARBONO 1.020, 30 MM X 50 MM X 1,5 MM COM ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ; LEITO: ESTOFADO EM ESPUMA DENSIDADE 33, ESPESSURA 50 MM, REVESTIMENTO EM COURVIM DE ALTA QUALIDADE, MONTADO SOBRE QUADRO COM TRAVESSAS EM TUBOS QUADRADOS DE AÇO CARBONO 1.020, 30 MM X 30 MM X 1,5 MM DE ESPESSURA DE PAREDE; CABECEIRA REGULÁVEL POR SISTEMA DE CREMALHEIRAS; MOVIMENTOS DO LEITO: ELEVAR E BAIXAR O LEITO POR SISTEMA HIDRÁULICO A PEDAL; APRESENTA PROTETOR ANTI-IMPACTOS LATERAIS E FRONTAIS CONFECCIONADO EM PVC FLEXÍVEL BRANCO DE 1", MONTADO EM PERFIL DE AÇO CARBONO 1.020 DOBRADO EM "U", 1,5 MM DE ESPESSURA, E SÃO UTILIZADOS COMO PUXADORES PARA DIRECIONAMENTO DA MACA; RODÍZIOS: GIRATÓRIOS 5" COM BANDA DE RODAGEM DUPLA COM FAIXA EM PU DE ALTA RESISTÊNCIA, DOTADOS DE ROLAMENTOS BLINDADOS QUE PROPORCIONAM LEVEZA NA LOCOMOÇÃO DA MACA, BAIXO ÍNDICE DE RUÍDOS E MENOR ESFORÇO DO OPERADOR; SISTEMA DE TRAVAMENTO EM DIAGONAL; ACABAMENTO: AS PARTES EM AÇO CARBONO 1.020 (ESTRUTURA) RECEBEM ACABAMENTO COM DECAPAGEM, JATEAMENTO E PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ COM SECAGEM EM ESTUFA. FORNECIDO COM OS SEGUINTE ACESSÓRIOS: 01 PAR DE GRADES LATERAIS: SISTEMA BASCULANTE EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 304, 3/4" X 1,2 MM DE ESPESSURA DE PAREDE; 01 SUPORTE DE SORO: EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 304, COM 02 GANCHOS 5/8" X 1,2 DE ESPESSURA DE PAREDE, COM ALTURA DE 1,20 M, ACOPLÁVEL EM DUAS EXTREMIDADES DO LEITO; AS PARTES EM AÇO INOXIDÁVEL RECEBEM ACABAMENTO POLIDO; SUPORTE PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO; PESO ADMISSÍVEL SOBRE A ESTRUTURA: 180 KG. TOTAIS: LARGURA: 640 MM X COMPRIMENTO: 2.020 MM X ALTURA: 900 MM; ÚTEIS:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

VENTILADOR PULMONAR MICROPROCESSADO DE TRANSPORTE INTER E INTRA HOSPITALAR, PARA USO EM PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS DURANTE O TRANSPORTE. EQUIPAMENTO DEVE PERMITIR FUNCIONAMENTO COM CILINDRO DE O₂ ACOPLADO. DEVE TER NO MÍNIMO OS SEGUINTE

MODOS VENTILATORIOS: - VCV (VENTILAÇÃO COM CONTROLE DE VOLUME); - PCV (VENTILAÇÃO COM CONTROLE DE PRESSÃO); - PSV (VENTILAÇÃO COM PRESSÃO CONTÍNUA COM PRESSÃO DE SUPORTE); - SIMV (VENTILAÇÃO MANDATORIA INTERMITENTE); - CPAP (PRESSÃO CONTÍNUA); - VENTILAÇÃO DE BACK UP PARA TODOS OS MODOS VENTILATORIOS ESPONTÂNEOS; - VENTILAÇÃO NÃO INVASIVA; DEVE PERMITIR O AJUSTE DOS SEGUINTE

PARÂMETROS NO MÍNIMO ENTRE OS SEGUINTE

INTERVALOS: - VOLUME CORRENTE ENTRE 50 E 2000ML; - FREQUÊNCIA RESPIRATORIA ENTRE 5 E 50 RPM; - AJUSTE DE FIO₂ ENTRE 50 E 100%; - CPAP OU PEEP DE 0 A 20 CMH₂O; - TEMPO INSPIRATORIO ENTRE 0,3 E 5 SEGUNDOS; DEVE SER CAPAZ DE MONITORAR NO MÍNIMO OS SEGUINTE

PARÂMETROS: - FREQUÊNCIA RESPIRATORIA; - RELAÇÃO I:E; - CONCENTRAÇÃO MEDIDA DE O₂ INSPIRADO; - VOLUME CORRENTE; - VOLUME MINUTO; DEVE POSSUIR ALARME PARA NO MÍNIMO OS SEGUINTE

PARÂMETROS: - ALTA FREQUÊNCIA RESPIRATORIA; - BAIXO VOLUME MINUTO; - APNEIA; - BAIXA PRESSÃO DE GAS; - DESCONEXÃO DO SISTEMA RESPIRATORIO; - BATERIA COM CARGA BAIXA; - POSSIBILIDADE DE SILENCIAR ALARMES, COM INDICAÇÃO VISUAL DE ALARME SILENCIADO; - PRESSÃO MÁXIMA E MÍNIMA DAS VIAS AERIAS; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: - O EQUIPAMENTO DEVE CONTER UM TESTE INICIAL DE LIGAMENTO; - DEVE POSSUIR ALÇA PARA TRANSPORTE OU DISPOSITIVO SEMELHANTE QUE PERMITA O FÁCIL TRANSPORTE DO EQUIPAMENTO; - SISTEMA/DISPOSITIVO QUE PERMITA A FIXAÇÃO DO VENTILADOR A MACA; - INDICADOR VISUAL DE CARGA DA BATERIA; - INDICADOR VISUAL SOBRE FONTE DE ALIMENTAÇÃO ATIVA NO MOMENTO (REDE ELÉTRICA OU BATERIA); - PESO DO EQUIPAMENTO COM BATERIA INCLUSA NO MÁXIMO 7KG; - POSSIBILIDADE DE CAPNOGRAFIA; - SISTEMA DE DISPARO DE TRIGGER COM SENSIBILIDADE POR FLUXO OU PRESSÃO; - SER DOTADO DE BATERIA COM



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

DURACAO MINIMA DE 180 MINUTOS; O PRODUTO DEVE SER ACOMPANHADO DE: - ADAPTADOR ELETRICO PARA FUNCIONAMENTO EM AMBULANCIA; - CABOS DE CONEXAO ELETRICA; - SISTEMA DE OXIGENOTERAPIA COMPLETO INCLUINDO: CILINDRO DE O2 COMPATIVEL COM AS DIMENSOES DO EQUIPAMENTO (PORTATIL), VALVULAS, MANGUEIRAS, CONECTORES, TUDO PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO; - DEMAIS ACESSORIOS NECESSARIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO PARA AS CONFIGURACOES SOLICITADAS; - 02 (DOIS) CIRCUITOS COMPLETOS COM SENSOR DE FLUXO AUTOCLAVAVEIS PEDIATRICOS; - 02 (DOIS) CIRCUITOS COMPLETOS COM SENSOR DE FLUXO AUTOCLAVAVEIS ADULTOS; ALIMENTACAO ELETRICA: TENSÃO DE ALIMENTACAO DO EQUIPAMENTO: BIVOLT AUTOMATICO OU DE ACORDO COM TENSÃO DA UNIDADE CONTEMPLADA. GARANTIA: DEVE SER APRESENTADO O CERTIFICADO DE GARANTIA COMPLETA COM DURACAO MINIMA DE 02 (DOIS) ANOS A CONTAR DA DATA DE ACEITACAO DO EQUIPAMENTO, ENTENDENDO-SE POR ACEITACAO A ETAPA QUE SE SUCEDE A ENTREGA DO EQUIPAMENTO E QUE SE CARACTERIZA PELA REALIZACAO DOS TESTES PRECONIZADOS NOS MANUAIS DE OPERACAO E DE SERVICO, COMPROVANDO QUE O EQUIPAMENTO ESTA OPERANDO DENTRO DE SUAS CONDICAOES DE NORMALIDADE. ASSISTENCIA TECNICA: DEVEM SER ASSEGURADOS OS SERVICOS DE ASSISTENCIA TECNICA, PRESTADA DIRETAMENTE PELO FABRICANTE, SEU REPRESENTANTE OU EMPRESA AUTORIZADA, NO ESTADO DA BAHIA (A EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA INDICADA, QUANDO NAO FOR A PROPRIA FABRICANTE, DEVE TER CAPACITACAO COMPROVADA PELO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO OFERTADO E SEGUIR TODAS AS NORMAS APLICAVEIS A ASSISTENCIA TECNICA DO EQUIPAMENTO OFERTADO), MANTENDO-SE PARA ISSO A PERIODICIDADE DE ATIVIDADES DE MANUTENCAO DE ACORDO COM O CRONOGRAMA QUE E RECOMENDADO NOS MANUAIS DE OPERACAO E DE SERVICO DO FABRICANTE, DENTRO DO PRAZO DE GARANTIA. TREINAMENTO: DEVE SER FORNECIDO TREINAMENTO A EQUIPE CLINICA DA UNIDADE CONTEMPLADA, COM DURACAO MINIMA DE 8 HORAS. DOCUMENTACAO:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

DEVEM SER APRESENTADAS AS COPIAS DOS REGISTROS DO EQUIPAMENTO E ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELA AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA / MINISTERIO DA SAUDE; O FORNECEDOR DEVERA ENTREGAR OS MANUAIS DE OPERACAO PARA CADA EQUIPAMENTO EM PORTUGUES; DEVE SER APRESENTADO O CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES DE MANUTENCAO PREVENTIVA, CONFORME INDICAM OS MANUAIS DE OPERACAO E DE SERVICO; DEVERA SER APRESENTADO O CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DOS EQUIPAMENTOS COM AS NORMAS NBR-IEC 60601-1 E NBR-IEC 60601-2-12, CONFORME A RDC 32/2007 DA ANVISA; DEVERA SER APRESENTADO O CERTIFICADO DE BOAS PRATICAS DE FABRICACAO E CONTROLE NA LINHA DE PRODUCAO DO EQUIPAMENTO (CBPFEC) PARA OS EQUIPAMENTOS DE CLASSE DE RISCO III E IV, SEGUNDO CLASSIFICACAO DA RDC 185/2001 DA ANVISA. NO CASO DOS EQUIPAMENTOS IMPORTADOS, DEVERA SER APRESENTADO UM CERTIFICADO DE BOAS PRATICAS EQUIVALENTE DO PAIS DE ORIGEM, DESDE QUE TRADUZIDO DE FORMA JURAMENTADA. O FORNECEDOR DEVERA CEDER AS LICENCAS DOS SOFTWARES INSTALADOS NO EQUIPAMENTO, SE FOR O CASO. NORMALIZACAO: O EQUIPAMENTO DEVE ESTAR DE ACORDO COM TODAS AS LEGISLACOES E REGULAMENTOS VIGENTES QUE SE APLIQUEM A ELE. ESTA SECRETARIA PODE EXIGIR, A QUALQUER MOMENTO, SE JULGAR NECESSARIO, COMPROVACAO DE QUE O EQUIPAMENTO ESTA DE ACORDO COM NORMA OU LEGISLACAO VIGENTE ESPECIFICA DO EQUIPAMENTO.